



Município de Santo Antônio do Pinhal

Folha: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 249/2025 PREGÃO Nº 022/2025 - EDITAL Nº 086/2025

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, sediada a Av. Ministro Nelson Hungria, Nº 52, Centro, Santo Antônio do Pinhal /SP, CEP 12450-000, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**, mediante o Pregoeiro, designado por Portaria, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL** do tipo **MAIOR OFERTA**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Municipal nº 1723/2025 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: até 08h50min do dia 02/12/2025.

CREDENCIAMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:00 horas do dia 02/12/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Sala de reuniões do Setor de Licitações, Av. Ministro Nelson Hungria, Nº 52, Centro, Santo Antônio do Pinhal /SP, CEP 12450-000

1. OBJETO:

CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL, PARA INSTALAÇÃO DE RECEPTIVO TURÍSTICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1723/2025.

1.1. VALOR MÍNIMO DA OFERTA: - O valor mensal para a concessão de uso de área para instalação e exploração comercial de ponto de apoio ao turista e cafeteria não poderá ser inferior a R\$ 1.153,19 (hum mil, cento e cinquenta e tres reais e dezenove centavos).

1.2. O custo estimado total da concessão onerosa de uso de espaço público é de R\$ 69.191,40 (sessenta e nove mil, cento e noventa e um reais e quarenta centavos), para 60 meses.

1.3. O valor mensal estimado para concessão onerosa de uso de espaço público mensal mínimo é de R\$ 1.153,19 (hum mil, cento e cinquenta e tres reais e dezenove centavos).

1.4. Os interessados durante o período de elaboração das propostas, PODERÃO realizar vistoria técnica na área que será concedida, de forma a terem conhecimento pleno do local, dos tipos de serviços a serem prestados e das suas condições de execução.

1.5. A visita deverá ser previamente agendada e deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Turismo, através da Sra. Itaiara, Assessora do Turismo até o dia 01/02/2025, das 08h00m às 15h00m, por meio do telefone (12) 3932-0100 ou e-mail: turismo@pmsap.sp.gov.br.

1.6. O envio da proposta implica na aceitação, pelo licitante, de todas as condições técnicas definidas para a exploração do empreendimento comercial por meio deste Edital, especialmente do Anexo I, que não poderão ser modificadas sem a aprovação expressa da CONCEDENTE.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio da plataforma online 1Doc, disponível em <https://santoantoniodopinhal.1doc.com.br/atendimento>, ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Ministro Nelson Hungria, Nº 52, Centro, Santo Antônio do Pinhal /SP, CEP



12450-000, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 16:00h.

2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

2.7. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Poderão participar deste pregão as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo credenciamento na forma do item 4 deste edital.

3.3. Não poderão disputar esta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.3.2. que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Pinhal, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

3.3.3. O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4.1. A vedação de que trata o item 3.3.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.5. empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.8. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.9. agente público do órgão ou entidade licitante;



3.3.10. Entidades e Associações sem fins lucrativos;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

4.1.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrados no credenciamento e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos realizados em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.3. As empresas serão representadas por pessoas físicas que deverão se credenciar junto ao Pregoeiro(a) por intermédio de um representante legal, devidamente munido de um dos documentos descritos no item 5.5, com poderes para representar e responder pela empresa.

4.4. Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL" e nº 2 - "HABILITAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro(a), na sala de reuniões do Setor de Licitações, conforme endereço e horário antes indicados neste edital. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro(a) se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

4.4.1. A documentação referente ao credenciamento será apresentada fora dos envelopes nº 01 (Proposta Comercial) e nº 02 (Habilitação).

4.5. O credenciamento do representante far-se-á por um dos seguintes meios, além dos documentos do item 4.6:

a) Instrumento público de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

b) Instrumento particular de procuração acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante;

c) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto, ato constitutivo ou contrato social com todas as alterações ou consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

4.5.1. O representante deverá apresentar o documento de identificação com foto, sendo admitidos: Documento de Identificação, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento de identificação semelhante.

4.5.2. A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará, salvo autorização verbalmente expressa do Pregoeiro, na sua imediata exclusão como representante habilitado para a prática de atos em nome da licitante na sessão, incidindo na condição do subitem 4.5.3.

4.5.3. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.5.4. As licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão



encaminhar os envelopes nº 01- Proposta e nº 02- Habilitação pessoalmente ou via correios, sabendo, desde já, que o não comparecimento pessoal na sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de apresentar lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer das decisões de julgamentos das propostas e de habilitação ou inabilitação de licitante, uma vez que, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

4.6. No ato do credenciamento, além daqueles exigidos para o credenciamento do representante, deverão ser apresentadas os seguintes documentos e declarações, condição essencial para o credenciamento do representante da empresa para participação no certame licitatório:

a) Ato de criação do licitante, conforme o caso: Registro comercial, no caso de empresa individual ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício e;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo III);

d) Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 3.074/21 e art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo e a transmissão em tempo real, por sítio da internet, das sessões de licitações públicas presenciais (Anexo IV);

4.7. Para os documentos exigidos neste item, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao Pregoeiro(a), mediante apresentação de original ou mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.1. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

4.7.2. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.7.3. O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio verificarão a existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for);

c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml>);

4.7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante impedido de participar do certame.

4.8. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do(a) Pregoeiro(a), serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, os envelopes deverão estar indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho e, deverão conter as seguintes identificações na face externa:



PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2025
Envelope nº 01 – Proposta Comercial
(Razão Social)
CNPJ nº

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2025
Envelope nº 02 – Habilitação
(Razão Social)
CNPJ nº....

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

5.1. A proposta de preços deverá constar do Envelope nº 01 – Proposta Comercial, lacrado na forma do item 4.8 e deverá, preferencialmente, ser preenchida na forma do Anexo II - MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA.

5.1.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.1.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2. Deverão estar consignados na proposta:

- a)** Dados cadastrais da licitante, com indicação do número do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- b)** Indicação obrigatória do preço do item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, grafados de forma clara e inteligível;
- c)** Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- d)** E-mail e telefone para contato;

5.3. Cada concorrente deverá computar, no preço ou percentual de acréscimo que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

5.4. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

5.4.1. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos, com 02 (duas) casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.4.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

5.4.3. Ocorrendo na proposta divergência na grafia dos preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço grafado por extenso.

5.4.3.1. Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo(a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

5.4.4. No caso de a licitante apresentar proposta de preço em formulário próprio, obedecerá ao descritivo do objeto quanto às quantidades e características e fará constar, obrigatoriamente, todas as informações expressas no Anexo II, inclusive as declarações.

5.4.5. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

5.5. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, os valores mínimo indicados no Anexo I – Termo de Referência.



5.6. Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro(a) e representantes dos licitantes. Após, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e, junto a Equipe de Apoio, analisará o seu conteúdo no que tange a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.7. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.

5.8. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.9. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

5.10. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento das propostas.

5.11. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o (a) Pregoeiro(a) dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

5.12. As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

5.13. As propostas de **PREÇO INICIAL** deverão conter valor igual ou superior ao mínimo estipulado neste item, referente à PARCELA MENSAL.

ITEM	LOCAL		VALOR MENSAL
1	Torre de Informação Turística	Localizada na SP-046, bairro Eugênio Lefèvre – Entrada da Cidade.	R\$ 1.153,19

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

6.1. O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR OFERTA**, na forma definida neste Edital e seus anexos.

6.2. O procedimento de envio de lances seguirá conforme o **modo de disputa "aberto"**, de modo que todos poderão participar da etapa de lances.

6.3. Os lances poderão ser ofertados de forma livre por todos os licitantes.

6.4. A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo Pregoeiro(a) fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.

6.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

6.6. A etapa de lances terá seguimento até o seu exaurimento que se dará em virtude da ausência de formulação de lance verbal mais vantajoso.

6.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior a etapa da sessão pública encerrar-se-á e os lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.

6.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.8.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.9. Encerrada a etapa prevista nos subitens anteriores, o Pregoeiro(a) ordenará e divulgará a classificação provisória, por ordem crescente de valores.

6.10. Com exceção dos lances intermediários, todos os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou superiores a proposta de maior desconto, conforme o caso.

6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às



penalidades constantes deste Edital.

6.13. Definida a classificação, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E NEGOCIAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

7.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

7.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro(a), desde que não haja alteração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.6. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observando as diretrizes elencadas a seguir.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao agente responsável pela licitação, mediante a apresentação da via original ou, através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

8.3. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.5. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio.

8.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº CNPJ e endereço respectivo.

8.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da abertura da sessão.

8.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela



própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o objeto da contratação, para efeitos de habilitação, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. O Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação.

8.15. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.15.1. Os documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA deverão conter:

8.15.1.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.15.1.2. Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

8.15.1.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.15.1.4. Cédula de Identidade do(s) diretor(es) ou sócio(s) responsável(eis) da Empresa;

8.15.2. Os documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL deverão conter:

8.15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.15.2.2. Prova de Inscrição no cadastro Municipal ou Estadual, este último se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual;

8.15.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, mediante a apresentação de:

8.15.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal abrangendo as Contribuições Sociais; e

8.15.2.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa de Regularidade Estadual ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante (legal ou procurador) do licitante, sob as penas da Lei;

8.15.2.6. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal: Tributos Mobiliários.

8.15.2.7. Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.15.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2023 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2023.

8.15.2.9. CNAEs compatíveis com o objeto da Concessão.

8.15.2.10. Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) fica ressalvado o disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, sendo que a utilização desses benefícios e o não cumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar as sanções e



penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

8.15.2.11. Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar declaração de que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no ato do credenciamento.

8.15.2.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.15.2.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado

8.15.2.14. O prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.15.2.15. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "a", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.15.3. Os documentos relativos à **Qualificação Econômico-Financeira** deverão conter:

8.15.3.1. Certidão Negativa de falência ou de recuperação judicial, nos termos da lei nº 11.101, de 09/02/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

8.15.3.2. Para as empresas em Recuperação Judicial, a mesma poderá apresentar a certidão positiva, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCESP.

8.15.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.15.4.1. Declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

8.15.4.2. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

8.15.4.3. O atestado de visita técnica, quando realizado, e no caso da não realização o licitante deverá apresentar Declaração de Renúncia (ANEXO VII).

8.15.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.15.5.1. Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes

8.15.5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

8.15.5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

8.15.5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

8.15.5.5. Serão aceitas somente cópias legíveis.

8.15.5.6. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

8.15.5.7. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.15.5.8. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada



documento. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o caso;

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. As razões de recurso deverão ser protocolizadas por meio da plataforma online 1Doc, disponível em <https://santoantoniodopinhal.1doc.com.br/atendimento>, ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Ministro Nelson Hungria, Nº 52, Centro, Santo Antônio do Pinhal /SP, CEP 12450-000, de segunda a sexta- feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 16:00h, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9.11. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.3. A convocação se dará por meio de endereço de e-mail fornecido pelo licitante na sessão pública e publicado no Diário Oficial do Município.



11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

11.2. Após a homologação do processo licitatório, se entender necessário, a Administração disponibilizará no sítio eletrônico oficial da prefeitura os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo para assinatura do Termo de Concessão de Uso, para os vencedores do processo licitatório, será de até 10 (dez) dias a contar da data de Homologação da Licitação e a posterior convocação nos meios de imprensa oficial,

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da vencedora ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.1.2. O Contrato poderá ser assinada mediante meio eletrônico.

12.1.3. Para os fins do subitem anterior o Departamento de Licitações e Contratos encaminhará a Ata para assinatura, via Ofício, por meio da plataforma online 1Doc, devendo a adjudicatária assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

12.2. Na ocasião da assinatura do Contrato, o licitante:

- a) Apresentará Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (Anexo IX).
- b) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da sessão e a convocação para assinatura do contrato.

12.3. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, na vigência da ata, algum documento perder a validade.

12.3.1. Durante a vigência do contrato, é vedado a Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.5. A vigência do Termo de Concessão vigorará pelo prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Os valores mensais referentes à Concessão de Uso serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo e caso o índice indicado seja negativo será mantido os valores do período imediatamente anterior.

12.7. É facultado à prefeitura, quando o vencedor não assinar o Termo de Concessão de Uso ou não cumprir as exigências para tanto, no prazo e condições fixadas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço da parcela mensal, ou revogar a presente Licitação em todo ou em parte.



13. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1. As obrigações do CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas na Lei autorizadora e ainda no Anexo I - Termo de Referência.

13.2. Responsabilizar pelo cumprimento dos pagamentos de todas as taxas e tarifas oriundas da utilização do presente Bem Público no período do contrato:

13.3. Responsabilizar pelas despesas com energia elétrica, água, telefone, instalação e funcionamento correrão por conta exclusiva da Concessionária;

13.4. A Concessionária ao término do contrato ou instrumento equivalente deverá devolver o imóvel no estado em que se encontrava quando do início de suas atividades, sob pena de ressarcir à Concedente pelos danos causados;

13.5. Responsabilizar civil e criminal por todos os danos, perdas e prejuízos, seja por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato e suas obrigações, que tenha sido provocado ou ocasionado direta ou indiretamente pela Concessionária, ou por seus colaboradores à Concessionária ou terceiros.

13.6. Comunicar ao fiscal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local;

13.7. Exercer as atividades a que se destina com zelo e estrita observância das normas e regras estabelecidas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal, normas sanitárias entre outras que devam ser observadas, incluindo-se, o cumprimento das determinações da Administração Municipal e instituições do poder público;

13.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente instrumento.

13.9. A Concessionária fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.10. As demais obrigações constam no termo de referência, anexo a este, como se aqui estivessem transcritas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela concessionária, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos.

14.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

14.3. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato ou instrumento equivalente.

14.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato ou instrumento equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste:

14.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.6. Prestar a Concessionária todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

14.7. As demais obrigações constam no Anexo I - Termo de Referência.



15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.2. Início da execução do objeto: no ato da assinatura do TERMO DE CONCESSÃO.

15.3. Vigência: 60 (sessenta) meses.

15.4. Prorrogação: Mediante Termo Aditivo.

15.5. Índice de correção anual: Os valores mensais referentes à Concessão de Uso serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo e caso o índice indicado seja negativo será mantido os valores do período imediatamente anterior.

15.6. Caso não tenha interesse na prorrogação, o CONCEDENTE deverá enviar comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 06 (seis) meses da data do término da vigência do TERMO DE CONCESSÃO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

16. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O valor mensal devido pela Concessionária deverá ser recolhido aos Cofres Públicos Municipais, vencíveis no dia 10 (Dez) do mês subsequente ao vencido mediante depósito bancário efetuado por meio de chave PIX, no momento da assinatura do TERMO DE CONCESSÃO e, nos meses subsequentes.

16.2. O não pagamento do valor mensal da Concessão no prazo acima estabelecido acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal.

16.3. Os valores mensais referentes à Concessão de Uso serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.4. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, via chave PIX, para crédito em conta corrente mantida em instituição financeira, agência e conta a serem indicadas pela Administração Pública.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 17.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 17.1.3.
- 17.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.3.1.** advertência;
- 17.3.2.** multa;
- 17.3.3.** impedimento de licitar e contratar e;
- 17.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 17.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4.6.** a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 17.5.** A aplicação das sanções previstas no item 6.3 observará os seguintes parâmetros:
- 17.5.1.** A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sob valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente;
- 17.5.2.** Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação,
- 17.5.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outros sanções.
- 17.5.4.** A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor mensal, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.3.
- 17.6.** Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 17.5.4 e observar-se-á os seguintes percentuais:
- 17.6.1.** De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:
- 17.6.1.1.** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório; não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.6.1.2.** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 17.6.1.3.** tumultuar a sessão pública da licitação;
- 17.6.1.4.** propor recursos manifestamente protelatórios
- 17.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato quando não celebrá-la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



17.6.3. De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor do contrato quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

17.6.3.1. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;

17.6.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

17.6.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na

17.6.3.4. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;

17.6.3.5. tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

17.6.3.6. De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a depender do caso, quando o infrator:

17.6.3.7. der causa a inexecução total do contrato;

17.6.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.6.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.6.3.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.6.3.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.8. A multa será recolhida conforme percentuais e condições estabelecidas no Decreto Municipal, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

17.8.1. O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

17.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.8 a 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2 a 17.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.14. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei nº 14.133/21.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não serão considerados os envelopes de Documentos de Habilitação e de Propostas Comerciais apresentados após o prazo (dia e hora), bem como aqueles entregues a tempo em local diferente do determinado no preâmbulo deste Edital e que não tenham chegado à Comissão de Licitação até o final do prazo de recebimento estabelecido.

18.2. A entrega dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Propostas de Preço implica a



Município de Santo Antônio do Pinhal

Folha: _____

Ass: _____

total sujeição do licitante aos termos deste Edital e seus anexos.

18.3. O representante do licitante presente ao ato de abertura dos invólucros será considerado como tendo amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre a licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.

18.4. A Comissão de Licitação poderá, se considerar necessário, solicitar aos licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimentos não poderão implicar modificação da proposta.

18.5. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do Edital.

18.6. Salvo expressa indicação em contrário, todos os prazos indicados neste Edital são contados em dias corridos.

18.7. Caso as datas previstas para a realização de eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecida, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

18.8. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal poderá se necessário, fazer adendos aos documentos da licitação, mediante publicação na Imprensa Oficial, respeitado o prazo mínimo legal e a de apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

18.9. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal poderá, até a formalização definitiva do contrato, desistir da contratação, bem assim revogar a licitação, no todo ou em parte, por interesse público, ou anulá-la, sem que disso resulte, para qualquer licitante, direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvada a restituição da Garantia de Execução do Contrato, caso já tenha sido prestada.

18.10. Todos os licitantes devem se submeter à legislação brasileira, tanto no que se refere à licitação, quanto às normas que regularão o contrato que vier a ser firmado.

18.11. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado São Paulo.

18.12. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

Santo Antônio do Pinhal, 04 de novembro de 2025.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal



Município de Santo Antônio do Pinhal

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO Nº 022/2025 - EDITAL Nº 249/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 249/2025

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL, PARA INSTALAÇÃO DE RECEPTIVO TURÍSTICO.

Propomos valor, sob nossa integral responsabilidade, nos termos estabelecidos pelo Edital, o objeto da **PREGÃO** acima mencionado, pelo seguinte valor:

PESSOA JURIDICA ()

PESSOA FISICA ()

DADOS:

NOME: _____

CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	60	Mês	Torre de Informação Turística - Localizada na SP-046, bairro Eugênio Lefèvre – Entrada da Cidade.		

Declara ainda, para todos os fins, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, relativas a licitação supra, bem como a todas as disposições legais.

Santo Antônio do Pinhal,

de de 2025.

Assinatura do Proponente



ANEXO III - TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO Nº ____/2025
PREGÃO Nº 022/2025 - EDITAL Nº 249/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 249/2025

Pelo presente instrumento particular de Termo de Outorga Concessão Onerosa de Espaço Público, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO

- **Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores;**
- **Lei Orgânica do Município;**
- **Lei Municipal nº 1.723/2025**
- **Edital de PREGÃO nº 022/2025;**
- **Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,**

Celebram o **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **Anderson José Mendonça**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 25.016.219 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.572.028-45, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa..... inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº com sede à Rua, nº, Bairro....., Cidade de, Estado, neste ato representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº CPF/MF, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com o Processo nº. 249/2025, com o disposto no edital de licitação modalidade PREGÃO nº. 022/2025 com os termos da proposta vencedora, em todas as suas vias e anexos, firmam o presente Contrato administrativo sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui OBJETO deste Contrato a **CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL, PARA INSTALAÇÃO DE RECEPTIVO TURÍSTICO.**

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	60	Mês	Torre de Informação Turística - Localizada na SP-046, bairro Eugênio Lefèvre – Entrada da Cidade.		

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal da Concessão de Uso é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais, totalizando o valor de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.2. O valor mensal devido pela Concessionária deverá ser recolhido aos Cofres Públicos Municipais, vencíveis no dia 10 (Dez) do mês subsequente ao vencido mediante depósito bancário efetuado por meio de chave PIX, no momento da assinatura do TERMO DE CONCESSÃO e, nos meses subsequentes.

2.3. O não pagamento do valor mensal da Concessão no prazo acima estabelecido acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal.

4.1. Os valores mensais referentes à Concessão de Uso serão reajustados anualmente, com base na



variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, e caso o índice indicado seja negativo será mantido os valores do período imediatamente anterior.

2.4. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, via chave PIX, para crédito em conta corrente mantida em instituição financeira, agência e conta a serem indicadas pela Administração Pública.

2.5. O não pagamento do valor mensal da Concessão no prazo acima mencionado acarretará a cobrança de 2% multa e 1% juros ao mês, de conformidade com o Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2. Início da execução do objeto: no ato da assinatura do TERMO DE CONCESSÃO.

3.3. Vigência: 60 (sessenta) meses.

3.4. Prorrogação: Mediante Termo Aditivo.

3.5. Índice de correção anual: Os valores mensais referentes à Concessão de Uso serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo e caso o índice indicado seja negativo será mantido os valores do período imediatamente anterior.

3.6. Caso não tenha interesse na prorrogação, o CONCEDENTE deverá enviar comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 06 (seis) meses da data do término da vigência do TERMO DE CONCESSÃO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela concessionária, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos.

4.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

4.3. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato ou instrumento equivalente.

4.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato ou instrumento equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste:

4.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.6. Prestar a Concessionária todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

4.7. As demais obrigações constam no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. As obrigações do CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas na Lei autorizadora e ainda no Anexo I - Termo de Referência.

5.2. Responsabilizar pelo cumprimento dos pagamentos de todas as taxas e tarifas oriundas da utilização do presente Bem Público no período do contrato:

5.3. Responsabilizar pelas despesas com energia elétrica, água, telefone, instalação e funcionamento



correrão por conta exclusiva da Concessionária;

5.4. A Concessionária ao término do contrato ou instrumento equivalente deverá devolver o imóvel no estado em que se encontrava quando do início de suas atividades, sob pena de ressarcir à Concedente pelos danos causados;

5.5. Responsabilizar civil e criminal por todos os danos, perdas e prejuízos, seja por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato e suas obrigações, que tenha sido provocado ou ocasionado direta ou indiretamente pela Concessionária, ou por seus colaboradores à Concessionária ou terceiros.

5.6. Comunicar ao fiscal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local;

5.7. Exercer as atividades a que se destina com zelo e estrita observância das normas e regras estabelecidas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal, normas sanitárias entre outras que devam ser observadas, incluindo-se, o cumprimento das determinações da Administração Municipal e instituições do poder público;

5.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente instrumento.

5.9. A Concessionária fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.10. As demais obrigações constam no termo de referência, anexo a este, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

6.1.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.2. O cumprimento irregular pela CONCESSIONÁRIA de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

6.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a CONCEDENTE a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados;

6.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

6.1.5. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

6.1.6. A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela CONCEDENTE;

6.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

6.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da CONCEDENTE em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados;

6.1.9. A decretação da falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação;

6.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

6.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

6.1.12. No caso de rescisão administrativa, a CONCESSIONÁRIA reconhecerá os direitos da CONCEDENTE em aplicar sanções previstas no Edital, e neste Contrato e na legislação que rege a licitação;

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021,



o Licitante ou Contratado que:

- 7.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
- 7.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 7.1.3.
- 7.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 7.3.1.** advertência;
 - 7.3.2.** multa;
 - 7.3.3.** impedimento de licitar e contratar e;
 - 7.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 7.4.6.** a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 7.5.** A aplicação das sanções previstas no item 6.3 observará os seguintes parâmetros:
 - 7.5.1.** A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sob valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente;
 - 7.5.2.** Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação,
 - 7.5.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outros sanções.
 - 7.5.4.** A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor mensal, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.3.
- 7.6.** Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 7.5.4 e observar-se-á os seguintes percentuais:



7.6.1. De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

7.6.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório; não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;

7.6.1.2. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.6.1.3. tumultuar a sessão pública da licitação;

7.6.1.4. propor recursos manifestamente protelatórios

7.6.1.5. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato quando não celebrá-la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.6.1.6. De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor do contrato quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

7.6.1.7. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;

7.6.1.8. permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

7.6.1.9. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na

7.6.1.10. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;

7.6.1.11. tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

7.6.1.12. De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a depender do caso, quando o infrator:

7.6.1.13. der causa a inexecução total do contrato;

7.6.1.14. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.6.1.15. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.6.1.16. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.6.1.17. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.8. A multa será recolhida conforme percentuais e condições estabelecidas no Decreto Municipal, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

7.8.1. O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

7.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.8 a 7.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.2 a 7.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



7.14. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí - SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente contrato que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Santo Antônio do Pinhal, .. de..... de 2025.

ANDERSON JOSE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

NOME
CPF
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
PREGÃO Nº 022/2025 - EDITAL Nº 249/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 249/2025**

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL, PARA INSTALAÇÃO DE RECEPTIVO TURÍSTICO.

Declaro que a empresa _____,
através de seu representante legal, _____,
CPF nº _____ visitou o objeto desta licitação, tomando conhecimento de
todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
relativa ao Edital PREGÃO nº 022/2025.

Santo Antônio do Pinhal,dede 2025.

Responsável pela Visita técnica
Benedito Fábio
Secretário de Turismo

Assinatura da Empresa



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA
PREGÃO Nº 022/2025 - EDITAL Nº 249/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 249/2025**

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL, PARA INSTALAÇÃO DE RECEPTIVO TURÍSTICO.

A empresa _____, declara através _____ de _____ seu representante legal, _____ CPF _____, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que em virtude do declínio da visita técnica assumimos, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas, bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

Santo Antonio do Pinhal,de..... de 2025.

Assinatura e Carimbo



**ANEXO VI –DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

**PREGÃO Nº 022/2025 - EDITAL Nº 249/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 249/2025**

**OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA OPERAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E
COMERCIAL, PARA INSTALAÇÃO DE RECEPTIVO TURÍSTICO.**

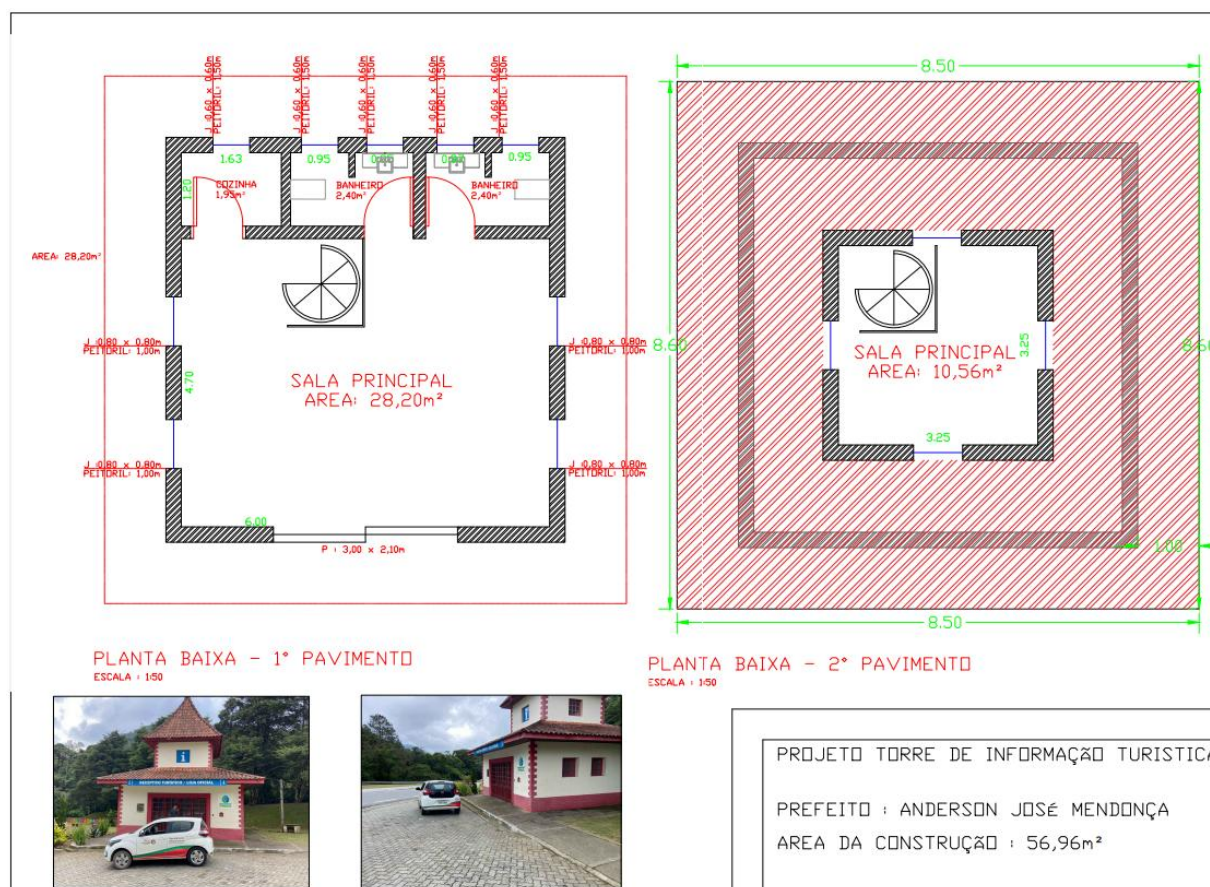
(nome/razão social) inscrita no CNPJ sob o nº
..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº, **declara**, para fins
do disposto no art. 50 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, estar regular perante o Ministério
do Trabalho e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Santo Antônio do Pinhal, _____ de _____ de 2025.

assinatura do representante legal



ANEXO VII – CROQUI DO PONTO DE APOIO AO TURISTA E CAFETERIA





ANEXO VIII – PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA;

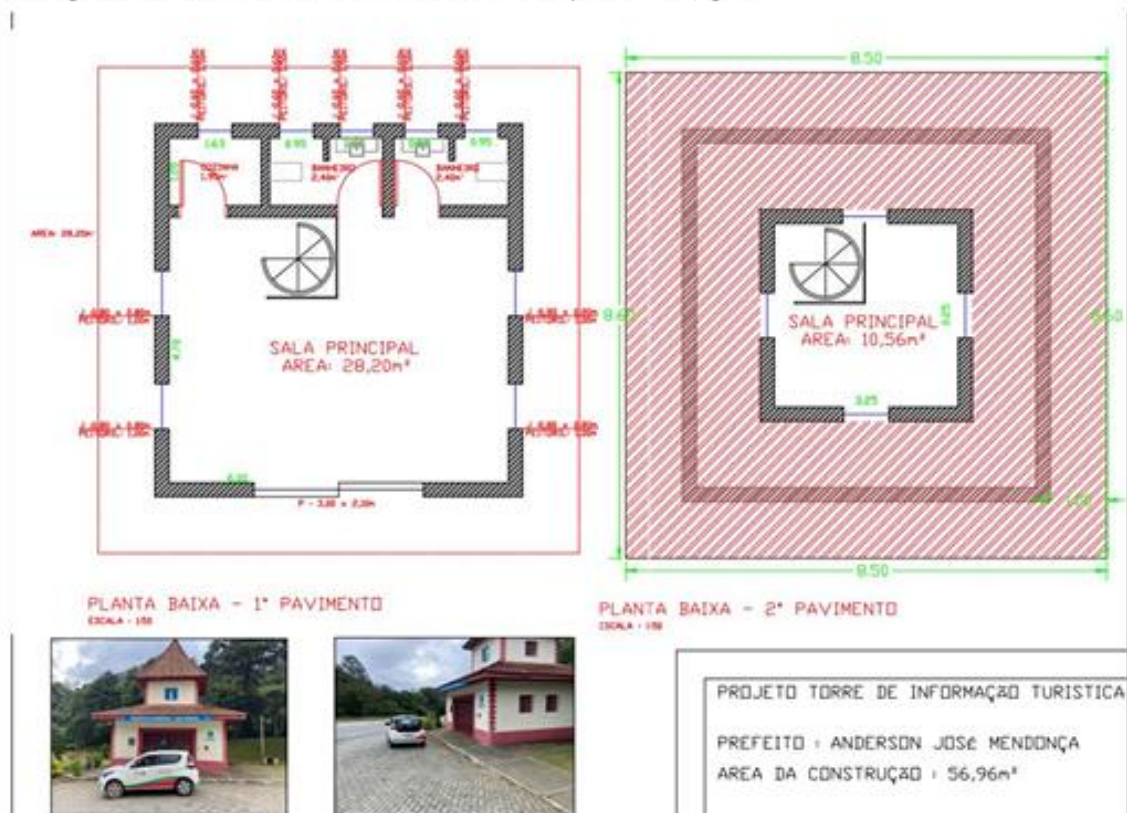
Termo – 05/2025

A Comissão de Avaliação, baixa e alienação patrimonial, designada pela Portaria nº 6.788 de 01 de agosto de 2024, dispõe sobre o valor médio de mercado de imóvel Torre de Informação Turística (quiosque estação), localizado na SP - 046 - Eugênio Lefèvre - Rotatória em Santo Antônio do Pinhal – SP.

PARECER CONCLUSIVO

Trata-se de imóvel, localizado na SP - 046 - Eugênio Lefèvre – Rotatória, com terreno e área construída medindo 56,96m², sendo: 1 (uma) sala, 2 (dois) banheiros e 1 (uma) cozinha no pavimento térreo e 1 (uma) sala no 2º pavimento.

Vantagens: Localização e ausência de outros imóveis disponíveis na região





O imóvel apresenta-se em bom estado de conservação, não sendo necessárias intervenções ou benfeitorias adicionais para sua imediata utilização.

Método Comparativo de dados de mercado

Foi considerado o método comparativo de dados de mercado, para pesquisa e estimativa de um valor aproximado do m² do imóvel, no método comparativo de dados de mercado o valor de um imóvel é estimado a partir da análise do mercado imobiliário, relativo a imóveis semelhantes na região. Conforme termo nº37/22, o valor do m² para terreno localizado na região da cidade seria R\$519,38.

LOTE DO IMÓVEL ANALISADO:

56,96m² (terreno) x R\$ 519,38 (valor médio do m²) = R\$ 29.583,88

ÁREA CONSTRUÍDA:

56,96m² x R\$ 2.372,84 (Custo unitário básico no Estado de São Paulo – SINDUSCON: Padrão Normal – R-1 jun/25) = R\$ 135.156,97

Conforme tabela e cálculos apresentados, considerando a soma dos valores do lote de terreno (56,96m²: **R\$29.583,88**) e da edificação (56,96 m² - área total construída: **R\$135.156,97**), estima-se o valor de mercado de



Município de Santo Antônio do Pinhal

Folha: _____

Ass: _____

venda do imóvel de **R\$164.740,85** (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos). Conforme as normativas adotadas para definição do valor de locação, o percentual geralmente praticado situa-se entre 0,4% e 1% do valor de mercado. Considerando as condições atuais do imóvel, localização, estado de conservação, exclusividade e demais características que agregam valor, adota-se o percentual de **0,7%**.

Desta forma, estima-se o valor de locação do imóvel em **R\$1.153,19** (um mil e cento e cinquenta e três reais e dezenove centavos) ao mês.

Santo Antônio do Pinhal, 15 de julho de 2025.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Luciana Cardoso Correa
Presidente

Elmo da Costa Barbosa Jr.
Vice-Presidente

Luciana Casemiro Silva Avelar
Membro



Município de Santo Antônio do Pinhal

Folha: _____

Ass: _____

Anexo IX – Lei Municipal nº 1.723 de 16 de julho 2025.



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
CNPJ: 45.701.455/0001-72



LEI Nº 1.723, DE 16 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão administrativa e comercial de uso de espaço público do Centro de Informação Turística, a título oneroso, mediante processo licitatório e dá outras providências.”

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultadas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente e comercialmente, a quem interessar possa, a título oneroso e mediante processo licitatório, a exploração do Centro de Informação Turística (Quiosque Estação), neste Município, indicado no croqui anexo a esta Lei.

§ 1º - A licitação deverá ser precedida de avaliação prévia, por comissão devidamente designada, para fixação do valor mínimo para propostas.

§ 2º - A concessão de uso deverá ser outorgada a título oneroso, pelo período máximo de 05 (cinco) anos, em caráter intransferível, podendo ser prorrogada por igual período a critério das partes e do interesse público.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a proceder com a elaboração dos termos e instrumentos que sejam devidos e necessários à formalização da referida concessão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santo Antonio do Pinhal, em 16 de julho de 2025.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 16 de julho de 2025.

LUCAS DIEGO E S. SANTOS
Secretário Municipal de Administração